



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

PARECER JURÍDICO 55/2023 - ASJUR/CE/DE/CE/PLENARIO/CE/CRMV-CE/SISTEMA

Ao Sr.
Pregoeiro do CRMV-CE
Pedro Alves de Oliveira Neto

E m e n t a : Processo nº
0330015.00000004/2023-93 – Pregão
Eletrônico nº 01/2023.

A Assessoria Jurídica do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará – CRMV/CE, aqui representada pelo Assessor Jurídico Cyro Régis Queiroz Alencar, abaixo assinado, vem, mui respeitosamente, informar e proferir parecer jurídico acerca do Recurso Administrativo apresentado pela empresa ELIMAR PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.

É o relatório.

Com a vigência da Lei 14.133/2021, a mesma vigorará conjuntamente com as legislações anteriores (Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 12.462/2011). Neste período, o gestor público poderá optar pela aplicação da NLLCA (Lei nº 14.133/2021) ou pela aplicação das legislações anteriores (que ela revogará), não sendo permitida a aplicação híbrida ou combinada. De acordo com o artigo 191 §2 da Nova Lei de Licitações:

"Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, desde que:

§ 2º É vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no inciso II do caput do art. 193. "

A fixação do prazo para revogação diferida dos diplomas tradicionais de licitação teve por objetivo "estabelecer um regime de transição para que os gestores públicos conheçam melhor o novo regime licitatório, qualifiquem as suas equipes e promovam, paulatinamente, as adequações institucionais necessárias para efetividade dos dispositivos da nova Lei de Licitações. Esta regra, portanto, permitiu um período de experimentação, de convivência normativa do regime licitatório novo com o antigo, admitindo a aplicabilidade de um ou outro, em cada licitação ou contratação direta.

Portanto o recurso em questão ao fazer referência à Lei nº 14.133/2021, não merecem prosperar as alegações, pois neste edital está sendo aplicado a Lei nº 8.666/93.

É o parecer, s.m.j.

Fortaleza/CE, 1 de agosto de 2023.

Cyro Régis Queiroz Alencar
Assessoria Jurídica/CE

Documento assinado eletronicamente por:

- **Cyro Régis Queiroz Alencar, Assessor Jurídico - CRMV-CE - FGSUP - ASJUR/CE**, em 01/08/2023 15:44:38.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 01/08/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 179893

Código de Autenticação: a22c40fb1b



Rua Dr. José Lourenço, 3288, Joaquim Távora, Fortaleza / CE, CEP 60115-282